



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

TERMO DE CONTRATO N° 003/2024, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ-TO E A EMPRESA MARILIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA - MEI, VISANDO A CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL A 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ-TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça Salatiel Correia, Centro, Itacajá - TO, por sua Gestora Senhora Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno, brasileira, viúva, portadora do CPF 586.754.261-00, RG 437.531 SSP/TO, residente na Avenida João Martins de Souza, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: MARILIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA – MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castelo Branco, nº. 1266, Centro, Cep: 77.720-000, Itacajá –TO, inscrita no CNPJ: 24.669.383/0001-53, por seu Representante Legal, a Sra. Marilia Pereira de Souza Miranda, residente em Itacajá-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por Dispensa de Licitação nº **003/2024**, para atendimento a **Medida de Proteção** com base no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2023, por meio de **ofício PJI 130/2024**, por determinação do Ministério Público do Estado do Tocantins – Promotoria Local, em conformidade com a Lei

*Praça Salatiel Correia, S/Nº, Itacajá -TO
Fone:(63) 3439-1195 e-mail: semasitacaja-to@hotmail.com*





Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de cuidador de idoso 24 horas por dia, visando o atendimento de demanda judicial à 01 (um) beneficiário da Assistência Social de Itacajá – TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de cuidador de idoso 24 horas por dia, visando o atendimento de demanda judicial à 01 (um) beneficiário da Assistência Social de Itacajá – TO.	UND	09	R\$ 4.236,00	R\$ 38.124,00
				Total Geral	R\$ 38.124,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil cento e vinte reais)** e será pago em 09 (nove) parcelas iguais no valor de **R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente observado os preços unitários cotados na proposta.

7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

7.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Fica convencionado que sobre as parcelas pagas, incidirá os descontos legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. Fica desde já estabelecido que a contratada deverá agir com zelo e dedicação quanto às atividades que lhe for confiada, bem como poderá ser responsabilizado civil e criminalmente caso venha praticar atos abusivos que resultem em prejuízos para a administração pública, sem prejuízo da imediata rescisão do presente contrato.

9.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.5. Exercer os serviços contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.6. Prestar um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.



9.7. Ao contratado caberá desenvolver com zelo, dedicação e competência os serviços para o qual ora é contratado, bem como deverá cumprir os fatores determinados pelo contratante, declarando-se ser conhecedor que da referida prestação de serviços não gera nenhum vínculo empregatício com o município.

9.8 A contratada por força deste instrumento se compromete a prestar serviços de Cuidadora de Idoso, recebendo-o em sua residência, sendo esse um local arejado, com espaço adequado, banheiro e ventilação, ficando responsável por todos os cuidados pessoais durante o dia e a noite, como também finais de semana e feriados.

9.10 Fica também sobre a responsabilidade da contratada, todo o pessoal que lhe dará suporte, para revezamentos de turnos, feriados e finais de semana.

9.11. Compete ainda a contratada os cuidados que se referem a alimentação, higiene pessoal, limpeza do local, limpeza das roupas pessoais, cama e banho, dá medicamentos em horário determinado pelo profissional competente.

9.12. A Contratada se responsabiliza de solicitar quando necessário, a visita dos profissionais da saúde quando necessário. O Cartão do Benefício do Idoso, ficará sobre a responsabilidade da Contratada, sendo este usado para fins de despesas pessoais com o acolhido (alimentação, medicamentos, materiais de higiene pessoal, fraldas descartáveis, etc.), prestando conta mensais das despesas executadas mediante notas fiscais ou recibos.

9.13. Compromete-se ainda a contratada, a prestar seus serviços ao contratante dentro da mais perfeita ordem e procurando adequar-se ao interesse da demanda, razão maior da existência do mesmo. Declarando-se desde já ser profundo conhecedor do regulamento e normas internas do Contratante.

9.14. Fica convencionado que a contratada poderá receber visitas da Equipe Técnica de Referência da Assistência Social, da Pessoa da Proteção Especial e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para fins de relatórios mensais e acompanhamento da demanda, determinada para cumprimento em caráter de urgência por parte do Ministério Público Local.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Os serviços de cuidadora serão prestados na residência da contratada, sendo esse um local arejado, com espaço adequado, ficando esta responsável por todos os cuidados pessoais durante o dia e a noite, como também finais de semana e feriados.

10.3. O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de execução dos serviços que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

12.1. Fica convencionado que a contratada poderá receber visitas da Equipe Técnica de Referência da Assistência Social, da Pessoa da Proteção Especial e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para fins de relatórios mensais e acompanhamento da demanda, determinada para cumprimento em caráter de urgência por parte do Ministério Público Local.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, tendo seu início no a partir da sua assinatura e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado após esse período, a depender da necessidade da demanda.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

*Praça Salatiel Correia, S/Nº, Itacajá -TO
Fone:(63) 3439-1195 e-mail: semasitacaja-to@hotmail.com*



14.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal De Assistência Social De Itacajá-TO, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: **03.08.08.244.1244.2.166- 3.3.90.39**, Ficha 227, Fonte de Recursos 1.500-Proteção Especial de Alta Complexidade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objetivo, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

16.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

16.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

16.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

18.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



19.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTES** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 22 de abril de 2024.

MARIA DO AMPARO LIMA ROCHA DAMASCENO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRANTE

MARILIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA
CNPJ: 24.669.383/0001-59
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____